



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 886

Recife - Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.107/2021

Recife, 18 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vertentes, no período de 03/12/2021 a 22/12/2021, em razão das férias do Bel. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.109/2021

Recife, 18 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 046ª Zona Eleitoral da Comarca de Vertentes, no período de 03/12/2021 a 22/12/2021, em razão das férias do Bel. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.149/2021

Recife, 24 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.150/2021

Recife, 24 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.151/2021

Recife, 24 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. RENATA SANTANA PEGO, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.152/2021**

**Recife, 24 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. FILIPE VENÂNCIO CORTÊS, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.153/2021**

**Recife, 24 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.154/2021**

**Recife, 24 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.155/2021**

**Recife, 24 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.156/2021**

**Recife, 24 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.157/2021**

**Recife, 24 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.158/2021**

**Recife, 24 de novembro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento do Edital de Promoção para a 2ª Instância, realizado na 42ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ocorrida em 24 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 02/2021, publicado no Diário Oficial de 09/11/2021.

II – Determinar que o Procurador de Justiça, acima referido, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/12/2021, devendo permanecer no exercício das suas atuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atribuições.

III - Dispensar o supracitado Procurador de Justiça de suas atuais atribuições a partir de 01/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.159/2021**

**Recife, 24 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.890/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.890/2021, de 26.10.2021, publicada no doe do dia 27.10.2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 252/2021 - PGJ/CG**

**Recife, 24 de novembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 422534/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 24/11/2021  
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 06 (seis) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 23/11/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 419411/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 24/11/2021  
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de outubro/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de janeiro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422313/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 24/11/2021  
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do

requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422528/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 24/11/2021  
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 422498/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 24/11/2021  
Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 24/11/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422523/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 24/11/2021  
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 422303/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 24/11/2021  
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de fevereiro/2006, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 23 (vinte e três) dias, a partir de 01/12/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422168/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 24/11/2021  
Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 422317/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 24/11/2021  
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 422322/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Data do Despacho: 24/11/2021

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 422446/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 24/11/2021

Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 422146/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/11/2021

Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 422321/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/11/2021

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/01/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 422375/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/11/2021

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/01/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 422445/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/11/2021

Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/01/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 422455/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/11/2021

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 422491/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 24/11/2021

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 422474/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 24/11/2021

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2016.2), programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422478/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 24/11/2021  
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 421842/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 24/11/2021  
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 422040/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 24/11/2021  
Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 422059/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 24/11/2021  
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 422304/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 24/11/2021  
Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 422306/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 24/11/2021  
Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do

requerente, previstas para o mês de setembro/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de junho/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 419671/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 24/11/2021  
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA  
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.102/2021, de 18/11/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de novembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 200/2021-CSMP

Recife, 24 de novembro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 44ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 06 a 10 de dezembro de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 01/12/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 03/12/21).

Recife, 24 de novembro de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### ATA Nº 41ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP

Recife, 24 de novembro de 2021

EXTRATO DA ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 17 de novembro de 2021

Horário: 13h30min

L o c a l :  
https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q

Presidência: Drª. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Conselheiros Presentes: Dr. RENATO DA SILVA FILHO (Substituindo, originalmente, o Dr. Marco Aurélio Farias Silva e representando o Corregedor-Geral, Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa), Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (Substituindo o Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CHARLES HAMILTON SANTOS LIMA (Substituindo o Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS.

Presidente da AMPPE: Drª. Deluse Amaral Rolim Florentino

Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, a Presidente do Conselho em exercício, Dr<sup>a</sup>. Zulene Norberto, cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento, com a verificação da constituição do quórum regimental, tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados e a ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, que se encontra atendendo outros compromissos institucionais, e do Corregedor-Geral, Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, que se encontra em trabalhos de correição. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra à Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício comunicou a iminência de uma interrupção de fornecimento de energia elétrica na R. Imperador Pedro II, em decorrência de serviços a serem realizados pela CELPE, sugerindo que o enfrentamento dos temas mais relevantes constantes da pauta fossem feitos de forma mais célere. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: O Representante da Corregedoria-Geral, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou a todos e informou que, em visita de correição, realizada nas Promotorias de Justiça da região de Garanhuns, pôde observar, in loco, a desativação da Comarca de Lagoa de Ouro e que o Prédio do Fórum foi completamente desocupado pelo TJPE. Acrescentou que, diante disso, a Promotoria de Justiça situada naquele prédio permanece em funcionamento sem ter, no entanto, uma destinação para os processos extrajudiciais, bem como em um prédio sem manutenção, sem serviço de limpeza e na iminência de interrupção do fornecimento de energia elétrica, uma vez que o Fórum foi desativado e transferido para a Comarca de Correntes. Salientou, também, a situação da Promotoria de Justiça de Lajedo, a qual funciona em uma sala de tamanho reduzido para duas promotoras, assim como para o desempenho de toda a atividade ministerial, considerando que a Promotoria de Justiça recebeu todo o acervo da Promotoria de Justiça de Calçados e receberá o acervo da Promotoria de Justiça de Jurema. Solicitou, assim, que o setor ministerial responsável adotasse as medidas necessárias para melhoria das instalações daquela unidade. Elogiou, na sequência, a sede da Promotoria de Justiça de Canhotinho, sobretudo quanto à manutenção de suas instalações e de seu mobiliário, atribuindo a situação aos cuidados do Promotor de Justiça, Dr. Romualdo. Continuando, registrou a necessidade de se atentar sobre os reais benefícios da troca realizada pelo MPPE dos telefones fixos por celulares, pois vinham sendo frequentes as dificuldades para se comunicar com as Promotorias de Justiça, por meio dos celulares, mormente quanto às Promotorias de Justiça do interior. Atribuiu parte da responsabilidade por aquelas dificuldades ao não reconhecimento dos telefones da Corregedoria-Geral pelas Promotorias de Justiça, uma vez que são inúmeras as ligações telefônicas recebidas por operadoras de serviço de telefonia móvel, instituições bancárias, seguradoras etc. Acrescentou que a operadora contratada pelo Ministério Público não fornece os seus serviços em algumas cidades do estado. Ratificou, então, a necessidade de se reavaliar a desativação das linhas telefônicas fixas, sugerindo que fossem realizadas visitas às Promotorias de Justiça do interior pela unidade ministerial responsável, para verificar se a operadora contratada pelo Ministério Público atende as localidades onde aquelas se situam, ou que o setor responsável pela licitação empreendesse esforços para resolver o problema, ou que se reverta a situação e mantenham-se as linhas fixas. Com a palavra, o Conselheiro Dr. José Lopes de Oliveira Filho transmitiu a insatisfação de alguns promotores de justiça da área criminal quanto aos critérios objetivos para promoção por merecimento, notadamente no que se refere à participação em cursos, palestras, produção de artigos, uma vez que se sentiriam tolhidos, de certa forma, diante da elevada carga de trabalho, representada pela quantidade de audiências e processos. Diante disso, pediu uma reflexão aos demais conselheiros sobre o assunto abordado, apontando a

necessidade de se considerar uma flexibilização de tal critério. Por sua vez, o Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa, após cumprimentar a todos, retomou o assunto abordado pelo Dr. Renato da Silva Filho relativo aos problemas enfrentados com a telefonia móvel pelos promotores de justiça atuantes no interior, solicitando que fosse dada atenção ao tema. Continuando, ratificou o pleito trazido pelo Dr. José Lopes de Oliveira Filho, relatando suas dificuldades, ainda quando promotor do Júri, de participar de cursos e palestras e corroborando os argumentos já apresentados anteriormente pelo Dr. José Lopes. A Dra. Nelma Ramos Maciel registrou perfilhar do mesmo entendimento esposto pelo Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa e pelo Dr. José Lopes de Oliveira Filho quanto à situação dos promotores de justiça com atuação na área criminal no que se refere ao critério para promoção por merecimento, em especial à participação em cursos e produção de artigos. Ato contínuo, a presidente da AMPPE, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino cumprimentou a todos e lembrou que, no dia 10/12/2021, às 20h30, será realizada a festa de final de ano, transmitindo a sua satisfação e honra em receber todos os associados e associadas na Blue Angel Recepções, no bairro da Benfica, nesta capital. III - Aprovação da Ata da 40ª Sessão Ordinária/2021: Foi colocado em apreciação o extrato da Ata da 40ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 03/11/2021, bem como respectivo anexo. Após aberta a discussão e colocado em votação, foi aprovado à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados na 39ª e 40ª Sessões Virtuais/2021: A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 39ª Sessão Virtual, realizada no período de 01 a 05/12/2021, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 29/10/21, e dos processos da 40ª Sessão Virtual, realizada no período de 08 a 12/11/2021, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 05/11/21, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do(a) Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. V - Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 01940.000.398/2021, 01653.000.126/2020, 01653.000.064/2020, 01653.000.010/2020, 02019.000.304/2020, 01653.000.117/2020, 01778.000.192/2021, 01998.001.274/2021, 02140.000.719/2020, 02053.000.902/2021, 02053.002.125/2021, 02053.001.670/2021, 01679.000.008/2020, 01872.000.547/2021, 01973.000.436/2021, 01679.000.009/2020, 01703.000.007/2021, 01891.000.310/2021, 02053.001.144/2021, 02053.002.123/2021, 01973.000.438/2021, 01784.000.051/2021, 01703.000.001/2021, 02326.001.443/2021, 02326.001.441/2021, 02326.001.441/2021, 01703.000.004/2020, 02272.000.199/2021, 02140.000.825/2020, 02090.000.033/2020, 02412.000.169/2021, 01729.000.111/2020, 01787.000.319/2020, 01696.000.152/2021, 01998.000.761/2021, 01681.000.160/2020, 01703.000.009/2020, 01703.000.009/2021, 01693.000.019/2021, 01640.000.292/2021, 02291.000.041/2020, 01664.000.020/2021, 02061.000.923/2021, 02053.000.998/2021, 02053.000.592/2021, 02053.001.047/2021, 01707.000.022/2020, 02053.002.538/2021, 01729.000.204/2020, 02261.000.043/2021, 01973.000.393/2021, 01973.000.387/2021, 02079.000.061/2021, 01680.000.184/2021, 01884.000.295/2020, 01923.000.446/2021, 01923.000.448/2021, 01791.000.016/2020, 01680.000.184/2021, 02079.000.061/2021, 02199.000.111/2020, 02098.000.163/2020, 02142.000.069/2021, 02142.000.090/2021, 02142.000.094/2021, 02142.000.041/2021, 02142.000.113/2021, 02142.000.057/2021, 02291.000.041/2020, 02256.000.530/2021, 02098.000.053/2021, 02018.000.063/2021, 02018.000.064/2021, 01668.000.019/2021, 02230.000.354/2021, 02326.000.954/2020, 02411.000.001/2021, 2020/121971, 01699.000.03/2021, 02053.003.273/2021, 01668.000.019/2021, 01923.000.442/2021, 01673.000.014/2020, 01877.000.172/2021, 01622.000.010/2021, 01776.000.544/2021, 01636.000.137/2021, 02009.000.571

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/2021, 02009.000.572/2021, 01634.000.120/2020. V.II – Conversão de PP's em IC's: 01676.000.018/2020, 01784.000.052/2021, 01871.000.259/2020, 02014.000.733/2021, 02014.000.668/2021, 02014.000.726/2021, 02326.000.344/2021, 02160.000.196/2020, 02326.000.052/2021, 2019/88708, 01998.001.240/2020, 02144.000.389/2020, 02144.000.036/2020, 01776.000.544/2021, 02014.000.764/2021, 02014.000.756/2021, 01843.000.027/2020, 02143.000.031/2021. V.III – Prorrogação de Prazo: 2016/2283093, 2016/2283079, 01891.000.705/2020, 01979.000.254/2020, 2017/2623045, 2015/2038519, 01891.000.697/2020, 01891.000.491/2020, 01891.000.701/2020, 2019/6043, 2019/420333, 2018/325990, 2018/27184, 2014/1582987, 2014/1583433, 2014/1583442, 02053.001.083/2020, 01979.000.186/2020, 01979.000.210/2020, 2019/43857, 2019/301664, 02053.000.916/2020, 2013/1058572, 01998.001.071/2020, 02053.000.941/2020, 2014/1652053, 2019/286798, 02053.001.168/2020, 01872.000.184/2020. V.IV – Ação Civil Pública – ACP: 2018/234171. V.V – Suspeição: 19.20.0620.0018187/2021-10 V.VI – Recomendação: 02023.000.009/2021, 02143.000.311/2021. V.VII – Diversos: 02142.000.226/2021, 02142.000.207/2021, 02140.001.449/2021, 02140.001.448/2021, 02140.001.443/2021, 02140.001.442/2021, 02140.001.438/2021, 02140.001.434/2021, 02140.001.430/2021, 02198.000.389/2021, 02140.001.428/2021, 02326.001.104/2021, 02140.001.429/2021, 02140.001.426/2021, 02140.001.426/2021, 02140.001.409/2021, 02140.001.410/2021, 02140.001.434/2021, 02009.000.465/2021, 02009.000.466/2021, 02142.000.130/2021, 01649.000.213/2021, 02140.000.752/2021, 02140.000.894/2021, 02140.000.893/2021, 02142.000.297/2021, 02009.000.443/2021, 02009.000.444/2021. Na sequência, a Presidente sugeriu a inversão da ordem do julgamento para deliberar primeiro sobre os itens em que a sessão seria aberta, considerando a possibilidade da interrupção do fornecimento de energia elétrica no Salão dos Órgãos Colegiados, o que foi acatado pelos conselheiros presentes. VIII – RECURSO AUTO Nº: 2017.2618133, DOC. 8827784 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: A parte interessada ingressou na sessão. O Relator apresentou o relatório e, ato contínuo, o recorrente fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, para apresentar suas razões. Após, então, o relator apresentar seu voto pelo conhecimento e improcedência do recurso, este foi colocado em votação, tendo o Colegiado, à unanimidade, conhecido e improvido o recurso, nos termos do voto do relator. VII – RECURSO NF Nº 006,2017, AUTO Nº 2014.1778571, DOC 8551657 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO: Devidamente intimada, a parte não teve interesse em participar da sessão de julgamento. Assim, o relator apresentou o relatório e o voto pelo não conhecimento do recurso, em virtude de sua intempestividade. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do relator. VI – ANPC AUTO Nº 2018-169267, DOC. 10802156 – Relator: Dr. RENATO DA SILVA FILHO: Garantido o sigilo legal, o relator apresentou seu relatório e voto pela homologação do acordo de não persecução cível em comento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e homologou o acordo, nos termos do voto do relator. IX – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### CONVOCAÇÃO Nº 017/2021 - CPJ

Recife, 24 de novembro de 2021

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,

ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 3ª Sessão Solene, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno, a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2021, quinta-feira, às 16:30h, no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto – Rua do Hospício, 849 - Santo Amaro, Recife- PE, tendo a seguinte pauta:

I.Posse e investidura dos Promotores de Justiça nomeados para o cargo inicial da carreira.

Recife, 24 de novembro de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### AVISO Nº SUBADM Nº 054/2021

Recife, 3 de novembro de 2021

AVISO SUBADM Nº 054/2021

Considerando a publicação do Decreto nº 51.623, de 18 de outubro de 2021 pelo Governo do Estado;

Considerando que o referido Decreto determina a anulação de todos os empenhos que não tenham sido executados até o nal deste exercício;

Considerando, a existência de empenhos na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, aguardando a respectiva nota fiscal para sua efetiva liquidação e pagamento.

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, avisa a todos os setores demandantes desta Procuradoria-Geral de Justiça, que as despesas cujas notas fiscais não forem entregues na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade até o dia 28/12/2021, terão seus respectivos empenhos automaticamente anulados, com exceção daquelas de caráter contínuo.

Outrossim, em havendo interesse na execução das referida despesas para 2022, serão necessários que sejam solicitados novos processos de empenhamento no próximo exercício.

Recife, 03 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### AVISO Nº SUBADM Nº 058/2021

Recife, 23 de novembro de 2021

AVISO SUBADM Nº 058/2021

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Matéria Administrativa informa que, na próxima sexta-feira, dia 26 de novembro de 2021, serão realizados serviços de teste quanto a redundância de link de acesso à internet do MPPE, o que poderá ocasionar indisponibilidade de internet em algumas promotorias, no horário das 17 às 19 horas.

Recife, 23 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
(Replicado por incorreção)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**AVISO Nº SUBADM Nº 059/2021**  
**Recife, 24 de novembro de 2021**  
 AVISO SUBADM Nº 059/2021

Ratificando os termos do AVISO SUBADM nº 004/2021, DOE 08/03/2021, AVISO a todos os Membros e Servidores do Ministério Público, que a partir da publicação deste aviso a formalização de requerimentos, solicitações e requisições devem ser feitos pelo Portal SEI ou, na Intranet, pelo requerimento eletrônico. Os pedidos que forem encaminhados por e-mail serão devolvidos para que sejam cadastrados nos referidos sistemas.

Recife, 24 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 770/2021**  
**Recife, 24 de novembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 704/2021 de 27/10/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 771/2021**  
**Recife, 24 de novembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 704/2021 de 27/10/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 772/2021**  
**Recife, 24 de novembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO que a servidora foi colocada à disposição deste MPPE, conforme Portaria da Prefeitura do Recife nº 1253/2021, publicada no Diário Oficial do Executivo Municipal em 17/09/2021;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0284.0016403/2021-62, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 08/10/2021.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública LEONILDA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA VALENTE, Sanitarista, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Lotar a servidora no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde;

IV – Esta portaria retroagirá ao dia 21/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº SUBADM 773/2021****Recife, 24 de novembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0127.0019698/2021-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GUSTAVO ANDRÉ BARREIRA MONTEIRO, Analista Ministerial – Eng.Civil, matrícula nº 188.864-1, lotado no Departamento Ministerial de Infraestrutura, para o exercício das funções de Gerente Executivo de Infraestrutura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-7, pelo prazo de 5 dias, contados a partir de 22/11/2021, tendo em vista lic. médica do titular EDJALDO XAVIER CORREIA JUNIOR, Analista Ministerial – Eng.Civil, matrícula nº188.852-8;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 22/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 774/2021****Recife, 24 de novembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0339.0018989/2021-31 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor CRISTÓVÃO FERREIRA DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.204-0, lotado na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados de 14 a 23/12/2021 e de 03 a 12/01/2022,

tendo em vista o gozo de férias da titular MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.748-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 14/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 775/2021****Recife, 24 de novembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0019112/2021-89 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.604-5, lotado na Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios, para o exercício das funções Gerente do Departamento Ministerial de Tomada de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 5, por um período de 10 dias, contados a partir de 16/11/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.840-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 776/2021****Recife, 24 de novembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1165.0018942/2021-65 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 187.826-3, lotado na Divisão Ministerial de Redes, para o exercício das funções Gerente do Departamento Ministerial de Infraestrutura de TIC, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP - 5, por um período de 20 dias, contados a partir de 22/11/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.598-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 777/2021

Recife, 24 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1165.0018942/2021-65 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 187.826-3, lotado na Divisão Ministerial de Redes, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Infraestrutura de TIC, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP - 5, por um período de 15 dias, contados a partir de 04/11/2021, tendo em vista lic. médica do titular BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.598-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 778/2021

Recife, 24 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0019119/2021-94 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.627-4, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções Gerente do Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 5, por um período de 10 dias, contados a partir de 18/10/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 171.501-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 779/2021.

Recife, 24 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 415935/2021;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor CÉLIO CÂMARA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 188.847-1, está lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Meio, por um prazo de 30 dias, contados a partir de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



03/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 780/2021****Recife, 24 de novembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 415067/2021;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº188.892-7, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

problemas técnicos, limitou-se a apresentar cópia do Requerimento Eletrônico nº (...), por ele(a) protocolizado no dia (...), no qual expôs ao Senhor Procurador-Geral de Justiça as dificuldades supostamente enfrentadas, ao tempo em que solicitou a contagem do plantão como atividade efetivamente desempenhada, requerimento este que findou indeferido;

CONSIDERANDO que tais fatos representam a prática de condutas que, em tese, importam o descumprimento dos mandamentos estabelecidos pela LOMPPE, em especial daqueles previstos no artigo 72, incisos V (comparecer, pontualmente, à hora de iniciar-se o expediente, à audiência ou à sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término) e VI (desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a responsabilidade do(a) supracitada agente ministerial em relação aos mencionados fatos, por meio de procedimento que lhe assegure a mais ampla defesa;

CONSIDERANDO, enfim, incumbir a esta Corregedoria Geral do Ministério Público a atribuição de instaurar Processo Disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e indicando as sanções administrativas cabíveis, conforme disciplinam os artigos 16, inciso V e 96, caput, ambos da LOEMP,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Sumário, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com o fim de apurar a responsabilidade do(a) Promotor(a) de Justiça (...), pela prática das condutas acima noticiadas, as quais, se comprovadas, implicarão na quebra de deveres funcionais, notadamente das prescrições dispostas no artigo 72, incisos V e VI, da LOMPPE, passíveis da aplicação da sanção disciplinar prevista no artigo 79, inciso I, deste mesmo diploma legal;

II – Designar os Procuradores de Justiça Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto e Sílvio José Menezes Tavares para integrarem a Comissão de Processo Disciplinar, sob a presidência do Corregedor-Geral, devendo a instalação, início e conclusão dos trabalhos se dar no prazo de sessenta (60) dias, contado da publicação desta Portaria;

III – Nomear o Promotor de Justiça Helder Limeira Florentino de Lima, Corregedor-Auxiliar, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA Nº 004/2021****Recife, 24 de novembro de 2021**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1.º, inciso II, 96, 96-A c/c 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), com suas alterações, e com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

CONSIDERANDO os elementos contidos na Solicitação de Informações nº (...), os quais dão conta de que a(o) Promotor(a) de Justiça (...), a despeito de previamente designado(a), não se fez regularmente presente ao plantão ministerial da (...) do dia (...), uma vez que só acessou o link da sala virtual de audiências com excessivo atraso e por apenas alguns minutos, de onde saiu, logo em seguida, sem dar explicações para tanto;

CONSIDERANDO que, para evitar prejuízos à atividade jurisdicional, mais precisamente a ouvida de 14 (catorze) presos em audiência de custódia, o(a) (...), Promotor(a) de Justiça (...), atendendo solicitação do(a) Juiz(a) plantonista, (...), assumiu o plantão, em caráter emergencial, desempenhando suas funções até às 20h00min daquele dia;

CONSIDERANDO que o(a) indigitado(a) Promotor(a) de Justiça, embora tenha justificado sua não participação em razão de

**DESPACHOS Nº 214/2021****Recife, 24 de novembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2558

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 23/11/21

Interessado(a): Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e providências.

Protocolo Interno: 2559

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 23/11/21

Interessado(a): Áurea Rosane Vieira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2560

Assunto: Relatório do Júri

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 24/11/21  
 Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2561  
 Assunto: Inspeção nº 063/2015  
 Data do Despacho: 24/11/21  
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2562  
 Assunto: Correição Ordinária nº 158/2015  
 Data do Despacho: 24/11/21  
 Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça Cível da Capital  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2563  
 Assunto: Correição Ordinária nº 143/2015  
 Data do Despacho: 24/11/21  
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2564  
 Assunto: Inspeção nº 016/2015  
 Data do Despacho: 24/11/21  
 Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2565  
 Assunto: Correição Ordinária nº 160/2015  
 Data do Despacho: 24/11/21  
 Interessado(a): Atuação dos Feitos no Juizado Informal de Família  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2566  
 Assunto: Correição Ordinária nº 148/2015  
 Data do Despacho: 24/11/21  
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2567  
 Assunto: Correições Ordinárias nºs 162 a 164/2015  
 Data do Despacho: 24/11/21  
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Carpina  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2568  
 Assunto: Relatório Trimestral - 1º Período do Estágio Probatório  
 Data do Despacho: 24/11/21  
 Interessado(a): Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2569  
 Assunto: Inspeção nº 074/2015  
 Data do Despacho: 24/11/21  
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tabira  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2570  
 Assunto: Inspeção nº 039/2015  
 Data do Despacho: 24/11/21  
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2572  
 Assunto: Correição Ordinária nº 152/2015  
 Data do Despacho: 24/11/21  
 Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Cível da Capital  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2573  
 Assunto: Correição Ordinária nº 156/2015  
 Data do Despacho: 24/11/21  
 Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça Cível da Capital  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2574  
 Assunto: Relatório Trimestral - 1º Período do Estágio Probatório  
 Data do Despacho: 24/11/21  
 Interessado(a): Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2575  
 Assunto: Inspeção nº 055/2015  
 Data do Despacho: 24/11/21  
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: ...  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 021/2021  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Interessado: ...  
 Pronunciamento: No caso concreto, considerando a presença indícios de autoria e materialidade capazes de configurar, ao menos em tese, o descumprimento de deveres funcionais por membro deste Ministério Público, especialmente daquele previsto no artigo 72, inciso V, da Lei Orgânica do MPPE (comparecer, pontualmente, à hora de iniciar-se o expediente, à audiência ou à sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término), entendo ser necessária a instauração de processo administrativo disciplinar, a fim de melhor investigar os fatos noticiados, oportunizando ao(à) reclamado(a) o contraditório e a mais ampla defesa. O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser instruído com cópia do presente procedimento. Dê-se ciência aos interessados e à Corregedoria Auxiliar. Cumpridas as sobreditas diligências, arquivem-se os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

autos com as anotações de estilo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021 Recife, 24 de novembro de 2021

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba  
Curadoria do Patrimônio Público

### AUTOS DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIM nº 02023.000.140/2021

#### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021

Prestação de Serviços de Consultorias Jurídica e Contábil: Câmara de Vereadores de Timbaúba

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput, §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO a chegada a este órgão de execução de informações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE (itens 2.1.2 e 2.1.3 do Relatório de Auditoria – Conformidade 2019 – Processo TCE/PE nº 19100487-0) e do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco – MPCO/PE (itens 2.2 [A1.2] e 2.3 [A1.3] do Parecer nº 00150/2021, de 22/03/2021, e itens 2.2 [A1.2] e [A1.3] do Parecer nº 748/2021, de 20/10/2021) sobre a realização, pela Câmara de Vereadores de Timbaúba/PE, de contratação antieconômica de serviços de assessoria, especificamente na área jurídica e contábil, contrariando os princípios legais da economicidade, eficiência, publicidade e por conseguinte do concurso público;

CONSIDERANDO que as diligências encetadas junto ao Procedimento Preparatório (SIM nº 02023.000.140/2021) terminaram por constatar a veracidade das informações do TCE/PE e do MPCO/PE, notadamente quanto à inobservância dos princípios da eficiência, publicidade e do concurso público na contratação da assessoria jurídica e da eficiência e da publicidade na contratação da assessoria contábil;

CONSIDERANDO que no decorrer do Procedimento Preparatório (SIM nº 02023.000.140/2021) restou evidente, em suma, que o gestor da Câmara de Vereadores não vem seguindo os ditames de diversos princípios administrativos e constitucionais, a exemplo da economicidade e eficiência, no momento em que tem contratado assessores jurídicos e de contabilidade sem

oportunizar, pela publicidade, a habilitação de outros técnicos, e desprezando, portanto, a possibilidade de propostas mais econômicas e o provimento das funções com profissionais mais qualificados, ferindo, com isso, o princípio da impessoalidade nas contratações públicas;

CONSIDERANDO que foram solicitadas no dia 17/08/2021, informações à Câmara de Vereadores sobre contratos firmados no âmbito das assessorias jurídica e contábil a partir do ano de 2017, bem como os valores pagos e a modalidade dos processos administrativos licitatórios;

CONSIDERANDO que pelas informações carreadas aos autos chama a atenção do parquet a ausência de respeito aos ditames da Constituição Federal, especialmente quanto aos princípios administrativos da impessoalidade, publicidade, legalidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei 14.133/2021 nos elenca os princípios básicos que devem nortear as licitações e os contratos administrativos, sendo eles os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO que a contratação da assessoria jurídica foi realizada na modalidade licitatória Convite, prevista no art. 23, inc. I, alínea 'a', com atualização pelo Decreto nº 9.412/2018, considerada, na inteligência do professor Rafael Carvalho Rezende de Oliveira a modalidade menos formal de licitação;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo gestor, do não provimento da função de assessoria jurídica por outro método, foi a de que a previsão interna de baixa remuneração (R\$ 2.408,82) para essa função e a necessidade de um profissional experiente, são impeditivos do uso de outro método;

CONSIDERANDO o dispendido médio anual com serviço de assessoria jurídica é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 6.000,00, ao Sr. Paulo Roberto Tavares da Silva, OAB/PB nº 3148 e OAB/PE nº 149-S, é um valor bem superior ao de previsão salarial da função – 167% (cento e sessenta e sete por cento) a mais da remuneração prevista para a função;

CONSIDERANDO que a reiteração desses contratos temporários com salário bem acima da remuneração prevista para a função, revela que o ente tem capacidade econômica para promover o reajuste salarial para a função e, assim não o fazendo, deixa margens para conjecturas prejudiciais à moralidade da gestão, tendo em vista que o método de contratação temporária na modalidade Convite é muito limitado, em termos de concorrência e formalidade, em detrimento a processo licitatório de maior amplitude de publicidade e rigidez, como o do concurso público;

CONSIDERANDO que há no quadro da Câmara de Vereadores de Timbaúba o cargo de Assessor Jurídico (criado via Resolução nº 05/91), contudo não há regulamentação das atribuições do referido cargo;

CONSIDERANDO que para este órgão de execução e para o MPCO/PE, o cargo de assessor jurídico, é considerado essencial e comum para a Edilidade, sendo natural que seu exercício se dê através de servidores efetivos;

CONSIDERANDO há no quadro da Câmara de Vereadores (criado via Resolução 05/91) a função de Assistente Contábil, elencada como cargo de provimento efetivo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que a contratação da assessoria contábil foi realizada na modalidade licitatória Convite, prevista no art. 23, inc. I, alínea 'a', com atualização pelo Decreto nº 9.412/2018, considerada, na inteligência do professor Rafael Carvalho Rezende de Oliveira a modalidade menos formal de licitação2;

CONSIDERANDO que o gestor da Câmara de Vereadores de Timbaúba não apresentou justificativa do não provimento das funções de assistente contábil pelo método do concurso público, vez que se tratam de funções de provimento efetivo, segundo a própria legislação interna (Resolução nº 05/91, alínea 'a', promulgada em 16/05/1991);

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Timbaúba não informou e não se encontra no respectivo Portal de Transparência a informação do valor da remuneração da função de assistente contábil, impedindo, portanto, a avaliação do critério da economicidade nas reiterativas excepcionais contratações temporárias;

CONSIDERANDO o dispendido médio anual, desde o ano de 2015, com serviço de assessoria contábil é atualmente de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 6.000,00, ao Sr. José Ernesto Fernandes Lima, CRC nº 4.300/PE (Convite nº 03/2018), representando um aumento em relação ao contrato anterior na ordem de 20% (vinte por cento);

CONSIDERANDO que a reiteração desses contratos temporários revela que o ente tem capacidade econômica para, no caso de previsão salarial inferior, promover o reajuste remuneratório que instigue a participação de bons profissionais em certame público, totalmente diverso do sistema de contratação temporária na modalidade Convite, que é limitado em termos de concorrência e formalidade;

CONSIDERANDO que assim não agindo o gestor público expõe o ente a conjecturas prejudiciais à moralidade, tendo em vista que o método de contratação temporária na modalidade Convite é muito limitado, em termos de concorrência e formalidade, em detrimento a processo licitatório de maior amplitude de publicidade e rigidez, como o do concurso público;

CONSIDERANDO que há no quadro da Câmara de Vereadores de Timbaúba três cargos de Assistente Contábil (criado via Resolução nº 05/91), contudo não há regulamentação das atribuições do referido cargo;

CONSIDERANDO que para este órgão de execução, a função de assistente contábil é considerada essencial e comum para a Edilidade, sendo natural que seu exercício se dê através de servidores efetivos, inclusive como prevê a legislação interna;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Timbaúba tem realizado de forma sucessivas contratações de serviço de consultoria contábil na modalidade de Convite (num total de nove), desde 2013;

CONSIDERANDO que este órgão de execução, diante das irregularidades investigadas na esfera cível, também requisitou à 2ª Delegacia de Combate à Corrupção a instauração de Inquérito Policial a fim de apuração de consumação e responsabilidade delitiva por tais atos, o que restou apurado negativamente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando a outros princípios além dos anteriormente mencionados, entre

eles o da economicidade;

CONSIDERANDO que as ações de contratações públicas devem ser norteadas pelos princípios constitucionais da administração pública a priori, e de forma complementar os princípios que norteiam as licitações e contratos administrativos

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal nº 14.230/21 – Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11, inc. V, dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: [...] V – frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros";

CONSIDERANDO que se extrai do princípio da Impessoalidade que ao administrador é vedado, no âmbito de sua atuação, buscar a autopromoção em cima de seus atos, o que se busca é sempre e unicamente a concretização do interesse público;

CONSIDERANDO que a inteligência do princípio da Publicidade impõe a prática, pela administração pública, de atos dotados de amplo e fácil acesso por parte dos administrados, possibilitando o exercício do controle sobre o que faz a Administração e consequentemente exerçam o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que se extrai do princípio da Legalidade a obrigatoriedade do concurso público, como regra, vedando ao administrador praticar atos que não atendam ao interesse público e ao Princípio da Moralidade, bem como subordinando o administrador à lei, de forma a coibir inovações de meios de ingresso de pessoal no serviço público que não os respaldados na Constituição;

CONSIDERANDO que o princípio da Eficiência deriva da gestão pública moderna, quando essa é operacionalizada por instrumentos capazes de alcançar o interesse público, através do uso racional e conveniente dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o princípio da Economicidade se demonstra no mundo fático quando o Administrador exerce com eficiência tanto a gestão financeira quanto a execução orçamentária, tornando o uso do erário o mais proveitoso possível para o atendimento dos interesses públicos, conforme exposto na obra do professor Harrison Leite3;

CONSIDERANDO que o princípio da Competitividade contido na Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos, desvela segundo os professores Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino a essência do que é licitar e contratar com a Administração Pública4;

CONSIDERANDO que os princípios multicitados acima, quando opostos a legislação atinente a licitações, Lei nº 14.133/21, encontram-se todos disciplinados no art. 5º da lei em questão;

CONSIDERANDO que um procedimento licitatório, onde se pretende a contratação de serviços;

CONSIDERANDO que, segundo dispositivo constitucional federal (art. 37, inc. IX) regulamentado pela Lei nº 8.745/93, constitucional do Estado de Pernambuco (art. 97, inc. VII), e Lei Orgânica do município de Timbaúba/PE (art. 75, segunda parte) apenas em caráter excepcional é autorizado o provimento temporário de cargo público com a dispensa de concurso público (art. 3º da Lei nº 8.745/93);

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Timbaúba deve, em relação à Assessoria Jurídica para seus trabalhos, revisar sua atual política de provimento por contratação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

temporária, para o preenchimento da referida função por provimento efetivo, com vencimentos minimamente compatíveis com a atribuição e os requisitos especificados, consoante já recomendado pelo MPCO/PE (PARECER MPCO nº 00150/2021, de 22/03/2021; e PARECER COMPLEMENTAR MPCO nº 748/2021, de 20/10/2021);

CONSIDERANDO que diante da existência formal do cargo de Assessor Jurídico, não obstante sua previsão de provimento em comissão (Projeto Resolução nº 05/91, promulgado em 03/06/1991. Anexo I, letra 'B'), a natureza da função é de provimento efetivo, razão pela qual seu preenchimento deve se dar segundo o princípio constitucional do Concurso Público;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Timbaúba deve, em relação à Assistência Contábil para seus trabalhos, revisar sua atual política de provimento por contratação temporária, para o preenchimento da referida função por provimento efetivo, conforme previsão de sua legislação interna (Projeto Resolução nº 05/91, promulgado em 03/06/1991. Anexo I, letra 'A'), com vencimentos minimamente compatíveis com a atribuição e os requisitos especificados;

CONSIDERANDO que diante da existência formal de cargos para Assistência Contábil, inclusive com previsão da legislação interna (Projeto Resolução nº 05/91, promulgado em 03/06/1991. Anexo I, letra 'A') para provimento efetivo, seus preenchimentos devem seguir o padrão apontado no princípio constitucional do Concurso Público;

CONSIDERANDO que tanto o procedimento adotado para contratação de serviços de assessoria jurídica, quanto o procedimento contratação de assistência contábil mostram-se inapropriados, especialmente por frustrarem o caráter concorrencial e público que são garantidos pela metodologia da licitação;

CONSIDERANDO que em se mantendo a forma atual de preenchimento de tais cargos não há garantias sequer da observância da economicidade para o ente público e nem da eficiência na prestação dos serviços, o que contraria frontalmente toda a compreensão do que seja gestão moderna no ambiente público – aquela que é realizada pelo manuseio dos recursos de modo a tirar deles o máximo de aproveitamento para os interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que a violação do princípio do concurso público pela reiterada prática da "contratação excepcional temporária" ofende ao dever de imparcialidade do gestor público no provimento de funções, salvo aquelas de natureza eminentemente de confiança, pois a escolha dos "contratados" passa a atender aos interesses do contratante e não aos interesses públicos;

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente da Câmara de Vereadores de Timbaúba/PE, o Sr. JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO, que:

a) no prazo 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, proceda as alterações jurídicas e administrativas internas da gestão, para viabilizar a substituição do atual modelo de provimento da função comissionada de Assessor Jurídico (contratação temporária) para seu provimento efetivo por Concurso Público;

b) no prazo 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo estabelecido na alínea anterior (a), proceda a realização de Concurso Público para provimento da função de assessor jurídico;

c) no prazo 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, proceda as alterações jurídicas e administrativas internas da gestão, para viabilizar a substituição do atual modelo de provimento das funções

efetivas de Assistentes Contábeis (contratação temporária) para seu provimento efetivo por Concurso Público;

d) no prazo 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo estabelecido na alínea anterior (a), proceda a realização de Concurso Público para provimento das funções de assistentes contábeis;

e) o Presidente da Câmara de Vereadores de Timbaúba informe, a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, no prazo de 15 (quinze) dias após o término de cada prazo acima estipulado, sobre o efetivo atendimento da Recomendação, inclusive encaminhando cópias das rescisões, exonerações e nomeações;

f) Certifique a secretaria desta Promotoria de Justiça nos autos do procedimento instaurado para o acompanhamento do atendimento deste instrumento de Recomendação, em caso de seu não acatamento, para fins de adoção das medidas legais necessárias, inclusive ajuizamento imediato da Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa (art. 11, inc. V, da Lei nº 8.429/92, alterada pela Lei nº 14.230/2021) com a finalidade precípua de se fazer respeitar as normas constitucionais (art. 37, incs. II, V e IX, e art. 70, ambos da CF);

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Timbaúba, enviando-lhe via desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Oficie-se ao Sr. Prefeito de Timbaúba, enviando-lhe cópia desta Recomendação para fins de conhecimento;

3) Remeta-se cópia, também, desta recomendação à Subprocuradoria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público;

4) Remeta-se, ainda, mediante registro em protocolo, cópia desta recomendação aos órgãos de imprensa local, para fins de publicidade e consequente conhecimento da população;

5) Junte-se cópia desta Recomendação nos autos do procedimento administrativo em trâmite (SIM nº 02023.000.140/2021).

Registre-se.

Oficie-se.

Publique-se.

Timbaúba-PE, 24 de novembro de 2021.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça

Em Exercício Cumulativo

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

1º Promotor de Justiça de Timbaúba

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 01/2021**

**Recife, 23 de novembro de 2021**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAMANDARÉ-PE

RECOMENDAÇÃO 01/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal em Tamandaré-PE no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que há vários servidores públicos de Tamandaré cumulando indevidamente cargos, empregos e funções públicas no município de Tamandaré-PE e em outras administrações públicas ou mesmo, a existência de servidores públicos de Tamandaré que não estão exercendo suas funções ou mesmo que não comparecem ao trabalho.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que vários professores e profissionais da área de saúde do município de Tamandaré-PE possuem mais de 02(dois) vínculos com a administração pública.

CONSIDERANDO que o art. 37, XVI, 'a', 'b' e 'c', dispõe: "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

CONSIDERANDO que na hipótese de acumulação de cargos públicos, empregos e funções públicas, o subsídio ou salário percebido cumulativamente não poderá ultrapassar o teto constitucional, de 90,25% do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que há informações de servidores públicos recebendo salário e residindo em outro Estado da Federação, ou mesmo, recebendo salário sem trabalhar.

CONSIDERANDO, que a infringência aos princípios da administração pública, acarreta o cometimento de improbidade administrativa, nos termos dos incisos I e II do art. 11 da Lei 8.429/1992.

CONSIDERANDO que a infringência aos princípios da administração pública, acarretam as seguintes sanções: ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 03 (três) a 05 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 12, inciso III da Lei 8.429/1992.

CONSIDERANDO que o gestor que toma conhecimento das irregularidades e nada faz, também comete improbidade administrativa.

RESOLVER:

RECOMENDAR E EM CARÁTER DE URGÊNCIA, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e

Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Exmo. Prefeito de Tamandaré -PE que no prazo de 90(noventa) dias, efetue o recadastramento de todos os servidores públicos da Prefeitura de Tamandaré, a fim de que assinem declaração com firma reconhecida, sobre cumulação de cargo público, emprego ou funções, sob as penas da lei, cujos modelos seguem em anexo.

RECOMENDAR E EM CARÁTER DE URGÊNCIA, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Exmo. Sr. Prefeito de Tamandaré que após o recadastramento dos servidores, seja criada excepcionalmente uma comissão para verificação da possibilidade das cumulações declaradas, bem como, compatibilidade de horários e, ainda, recebimento de salário ou proventos e subsídio acima do limite constitucional em decorrência das cumulações.

RECOMENDAR E EM CARÁTER DE URGÊNCIA ao Exmo. Sr. Prefeito de Tamandaré que IMEDIATAMENTE aplique o redutor constitucional para os servidores que acumulam cargos públicos legalmente permitidos e que recebam mais do que 90,25% do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

RECOMENDAR E EM CARÁTER DE URGÊNCIA ao Exmo. Sr. Prefeito de Tamandaré que no prazo de 90(noventa) dias, promova a criação de controle de jornada de trabalho dos servidores públicos da Prefeitura de Tamandaré, dando-se preferência a ponto eletrônico, e em caso de total impossibilidade, promova o controle da jornada de trabalho através de livro de ponto ou outro meio escrito.

Da mesma forma, REQUISITO no prazo de 30(trinta) dias:

1 – Todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da Promotoria de Justiça de Tamandaré.

Por outro lado, REQUISITO após o fim do período de recadastramento e no prazo de 120(noventa) dias:

1–Lista dos servidores que NÃO efetuaram o recadastramento com a assinatura da declaração de cumulação de cargos públicos.

2–Lista em separado dos servidores que declararam cumulação de cargos públicos, especificando os cargos, empregos e funções e, ainda, salários e horários declarados.

3 – Composição da comissão de verificação de cumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como, os casos que serão levados para análise da comissão.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito de Tamandaré, Presidente da Câmara de Vereadores de Tamandaré-PE, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, aos blogs e rádios locais para divulgação e conhecimento da população e ao Secretário Geral do Ministério Público por meio eletrônico para publicação no diário oficial.

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente. Cumpra-se.

Tamandaré-PE, 23.11.2021

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 02/2021**

**Recife, 23 de novembro de 2021**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAMANDARÉ-PE**

RECOMENDAÇÃO 02/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal em Tamandaré-PE no uso das atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público a existência de servidores públicos da Câmara de Vereadores de Tamandaré cumulando indevidamente cargos, empregos e funções públicas no município de Tamandaré-PE e em outras administrações públicas ou mesmo, a existência de servidores públicos da Câmara de Tamandaré que não estão exercendo suas funções ou mesmo que não comparecem ao trabalho.

CONSIDERANDO que o art. 37, XVI, 'a', 'b' e 'c', dispõe: "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

CONSIDERANDO que na hipótese de acumulação de cargos públicos, empregos e funções públicas, o subsídio ou salário percebido cumulativamente não poderá ultrapassar o teto constitucional, de 90,25% do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAMANDARÉ-PE

CONSIDERANDO que há informações de servidores públicos recebendo salário e residindo em outro Estado da Federação, ou mesmo, recebendo salário sem trabalhar.

CONSIDERANDO, que a infringência aos princípios da administração pública, acarreta o cometimento de improbidade administrativa, nos termos dos incisos I e II do art. 11 da Lei 8.429/1992.

CONSIDERANDO que a infringência aos princípios da administração pública, acarretam as seguintes sanções: ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 03 (três) a 05 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 12, inciso III da Lei 8.429/1992.

CONSIDERANDO que o gestor que toma conhecimento das irregularidades e nada faz, também comete improbidade administrativa.

RESOLVER:

RECOMENDAR E EM CARÁTER DE URGÊNCIA, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Tamandaré -PE que no prazo de 90(noventa) dias, efetue o recadastramento de todos os servidores públicos e Vereadores da Câmara de Vereadores de Tamandaré, a fim de que assinem declaração com firma reconhecida, sobre cumulação de cargo público, emprego ou funções, sob as penas da lei, cujos modelos seguem em anexo.

RECOMENDAR E EM CARÁTER DE URGÊNCIA, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Tamandaré-PE que após o recadastramento dos servidores e Vereadores seja criada excepcionalmente uma comissão para verificação da possibilidade das cumulações declaradas, bem como, compatibilidade de horários e, ainda, recebimento de salário ou proventos e subsídio acima do limite constitucional em decorrência das cumulações.

RECOMENDAR E EM CARÁTER DE URGÊNCIA ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Tamandaré-PE que IMEDIATAMENTE aplique o redutor constitucional para os servidores que acumulam cargos públicos legalmente permitidos e que recebam mais do que 90,25% do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

RECOMENDAR E EM CARÁTER DE URGÊNCIA ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Tamandaré-PE que no prazo de 90(noventa) dias, promova a criação de controle de jornada de trabalho dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Tamandaré, dando-se preferência a ponto eletrônico, e em caso de total impossibilidade, promova o controle da jornada de trabalho através de livro de ponto ou outro meio escrito.

2

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAMANDARÉ-PE

Da mesma forma, REQUISITO no prazo de 30(trinta) dias:

1 – Todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da Promotoria de Justiça de Tamandaré.

Por outro lado, REQUISITO após o fim do período de recadastramento e no prazo de 120(noventa) dias:

1–Lista dos servidores e Vereadores que NÃO efetuaram o recadastramento com a assinatura da declaração de cumulação de cargos públicos.

2–Lista em separado dos servidores e Vereadores que declararam cumulação de cargos públicos, especificando os cargos, empregos e funções e, ainda, salários e horários declarados.

3 – Composição da comissão de verificação de cumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como, os casos que serão levados para análise da comissão.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Tamandaré-PE, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, aos blogs e rádios locais para divulgação e conhecimento da população e ao Secretário Geral do Ministério Público por meio eletrônico para publicação no diário oficial.

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Tamandaré-PE, 23.11.2021

JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Promotor de justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº nº 01691.000.097/2021****Recife, 22 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM  
 Procedimento nº 01691.000.097/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
 01691.000.097/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente. Trata-se de Manifestação Audivia nº 446662, cujo relato refere-se a fato de que a pessoa denominada C.B.A., encontra-se em surto psicótico, apresentando risco a sociedade.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis.

Considerando ainda que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis.

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis determino a adoção das seguintes diligências:

1. Oficie-se o CREAMS, encaminhando cópia do termo da manifestação Audivia nº 446662, a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a procedência dos fatos narrados, especialmente se o Sr. C.B.A. encontra-se em surto, colocando em risco a sua integridade física e a de terceiros.
2. Que seja encaminhada cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral, para fins de publicação (art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 003/2019)
3. Cumpra-se.

Parnamirim, 22 de novembro de 2021.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,  
 Promotora de Justiça

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ  
 Promotor de Justiça de Parnamirim

**PORTARIA Nº nº 02009.000.023/2021 —****Recife, 23 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
 CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.023/2021 — Procedimento Preparatório  
 PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 63/2021– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 21/2021-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis construções irregulares na Avenida Maurício de Nassau, esquina com o sinal da Rua São Mateus, no bairro da Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos

fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis construções irregulares na Avenida Maurício de Nassau, esquina com o sinal da Rua São Mateus, no bairro da Iputinga, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se despacho de 22 de novembro de 2021 (Evento 0044 do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do

Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante a instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 23 de novembro de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Habitação e Urbanismo

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 009/2021****Recife, 24 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 009/2021

O organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Village Prime Clube”, localizado no Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JEAN GAMA DE SOUZA CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.504.474-34, portador da cédula de identidade RG nº 3.933.452, residente na Rua Tenente Fortuna, nº 153, Bairro Campo Grande, município de RECIFE/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento, a ser realizado no dia 28/11/2021, no estabelecimento intitulado “Village Prime Clube”, localizado no Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 17h do dia 28/11/2021 e finalizando à 01h do dia seguinte 29/11/2021, sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA VIII** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de

título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 24 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

JEAN GAMA DE SOUZA CARVALHO  
Organizador

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.159/2021****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE  
E-mail: [plantao5a@mppe.mp.br](mailto:plantao5a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.11.2021	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE  
E-mail: [plantao10a@mppe.mp.br](mailto:plantao10a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.11.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Leandro Guedes Matos	Promotor de Justiça de Aliança

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE  
E-mail: [plantao5a@mppe.mp.br](mailto:plantao5a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.11.2021	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE  
E-mail: [plantao10a@mppe.mp.br](mailto:plantao10a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.11.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

## Anexos da Ata 41ª Sessão Ordinária CSMP – 17\_11\_21

## ANEXO I

## Processos da Corregedoria

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa</b>
1.	SEI 19.20.2221.0009305.2021-81, correição, 7ª PJ Cível da Capital, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.
2.	SEI 19.20.2221.0009339-2021-36, correição, PJ Cível de Barreiros, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.
3.	SEI 19.20.2221.0013125.2021-52, inspeção, PJ Tuparetama, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.
4.	SEI 19.20.2221.0013179.2021-49, 3ª PJ de Palmares, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.
5.	SEI 19.20.2221.0013377.2021-38, 1ª PJ Cível de Palmares, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima (Substituindo o Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória)</b>
1.	SEI 19.20.2221.0011640/2021-86, inspeção, 1ª PJ de Ipojuca, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.
2.	SEI 19.20.2221.0010253/2021-93, inspeção, 10ª PJDC da Capital, relatando e votando pela aprovação do relatório e recomendando nova inspeção no prazo de 90 (noventa) dias para verificação do cumprimento de plano de trabalho.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. José Lopes de Oliveira Filho</b>
1.	SEI 19.20.2221.0013181/2021-92, correição, PJ de Quipapá, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>
1.	SEI 19.20.2221.0012758/2021-67, correição, 8ª PJ Cível da Capital, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.

## ANEXO I.I

<b>Processos da 39ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2021</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>

1	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.035/2020 — Inquérito Civil
2	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.051/2020 — Procedimento Preparatório
3	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.143/2021 — Inquérito Civil
4	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.004/2020 — Inquérito Civil
5	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA Procedimento nº 02336.000.006/2020 — Procedimento Preparatório
6	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.114/2020 — Inquérito Civil
7	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.314/2020 — Inquérito Civil
8	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.080/2020 — Inquérito Civil
9	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.066/2020 — Inquérito Civil
10	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.240/2020 — Inquérito Civil
11	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.362/2020 — Inquérito Civil
12	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.425/2020 — Inquérito Civil
13	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.011/2020 — Inquérito Civil
14	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02289.000.099/2020 - Procedimento Preparatório
15	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.123/2020 — Procedimento Preparatório
16	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.045/2020 — Notícia de Fato
17	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02289.000.091/2020 — Procedimento Preparatório
18	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.026/2020 — Inquérito Civil
19	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.016/2021 — Procedimento Preparatório



20	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.238/2020 — Inquérito Civil
----	--

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO</b>
1	AUTO 2017-2854930.DOC.8941167 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: fiscalizar a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Sociedade Franciscana Maristella do Brasil.
2	AUTO 2017-2854896.DOC.8941003 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: fiscalizar a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Associação Espírita Casa dos Humildes.
3	AUTO 2018-304337.DOC.10050798 ORIGEM: P DE PRIMAVERA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar irregularidades no abastecimento de água no bairro de “Alto da Barra” em Primavera.
4	AUTO 2018270688.DOC.9919332 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar supostas irregularidades sanitárias na Policlínica Agamenom Magalhães em Recife.
5	AUTO 2015-1992685.DOC.6557327 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE GARANHUNS OBJETO: investigar denúncia de que acumulação ilegal de funções públicas em GARANHUNS.
6	AUTO 2018-348565.DOC.12265362 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): JULIANA DE ANDRADE PEREIRA e outro OBJETO: apurar irregularidades no abastecimento de água no bairro de Curado IV, Jaboatão.
7	AUTO 2018-161278.DOC.10680693 ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar denúncia de maus tratos a animais em residência no bairro Centro em Jaboatão.
8	AUTO 2019-251712.DOC.12347146 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Maria Helenilda de Arruda Campos OBJETO: apurar situação de violação de direitos à Maria Helenilda de Arruda Campos, pessoa idosa, institucionalizada na ILPI Associação Franciscana Maristella do Brasil.
9	AUTO 2017-2688609.DOC.8696243 ORIGEM: 7ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Movimento Negro Unificado – LGBT e Outros OBJETO: apurar fatos e circunstâncias reveladores de possíveis

	irregularidades no processo eleitoral relativo à composição do(a)s Conselheiro(a)s do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT, bem como no funcionamento do referido Conselho.
10	AUTO 2018-411087.DOC.10442184 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar o estado de conservação das pontes do Recife.
11	IC-032-2018. AUTO 2018-214625.DOC.9713613 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar a insuficiência de leitos de UTI na rede SUS-PE.
12	AUTO 2011-577939.DOC.3792153 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Município de Petrolina OBJETO: apurar os repasses financeiros realizados pelo Município de Petrolina em favor de Fundações e Entidades Assistenciais de Petrolina no exercício de 2010.
13	AUTO 2017-2855173.DOC.8942279 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: fiscalizar a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição.

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	IC 008.2009 AUTO Nº 2012/646453 DOC. 2656064 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMARACÁ INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ OBJETO: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ PARA ADEQUAÇÃO DE SUA REDE DE SAÚDE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIFICAMENTE, A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL ALZIRA FIGUEIREDO.
2	IC 02.2014 AUTO Nº 2014/1447054 DOC. 3654918 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA OBJETO: APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES E NOMEAÇÕES PARA CARGOS COMISSIONADOS
3	IC 83.2014 AUTO Nº 2012/625855 DOC. 3901230 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS NOTICIANTE: CREAS VITIMA: IDOSA CARMELITA DA SILVA CAVALCANTE OBJETO: INVESTIGAÇÃO SOBRE NOTÍCIA DE POSSÍVEL SITUAÇÃO

	DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
4	<p>IC 006.20185            AUTO Nº 2015/1817764            DOC. 4998461            ORIGEM: 1 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA – PATRIMÔNIO PÚBLICO            OBJETO: INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, PELA PREFEITURA, DA EMPRESA CERTEC ESTRUTURA PARA EVENTOS.</p>
5	<p>IC 045.15-16            AUTO Nº 2015/2154252            DOC. 6246944            ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL            DENUNCIANTE: WELLINGTON SILVA SANTOS XIMENES            DENUNCIADO: BANCO SANTANDER            OBJETO: INVESTIGAÇÃO SOBRE CPF ATRELADO INDEVIDAMENTE A OUTRA PESSOA</p>
6	<p>IC 7910573            AUTO Nº 2016.2375659            DOC. 7910573            ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA            OBJETO: INVESTIGAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE PETROLINA DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012</p>
7	<p>IC 07.2019            AUTO Nº 2018/257472            DOC. 11394666            ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE            OBJETO: APURAR OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL EM RAZÃO DA INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DA ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS NO COMPLEXO INDUSTRIAL DO SUAPE, NESTE MUNICÍPIO</p>
8	<p>IC 163.19-19            AUTO Nº 2019/322314            DOC. 11700846            ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL            INTERESSADOS: ESCOLA LUZ E SABER            OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
9	<p>IC 165.19-19            AUTO Nº 2019/322936            DOC. 11702768            ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL            INTERESSADOS: ESCOLA PAULO FREIRE            OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
10	<p>IC 377.19-19            AUTO Nº 2019/346012</p>



	<p>DOC. 11780634  ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO REDENÇÃO  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
11	<p>IC 392.19-19  AUTO Nº 2019/346027  DOC. 11780649  ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: ESCOLA UNIÃO COMUNITÁRIA OBJETO:  INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
12	<p>IC 402.19-19  AUTO Nº 2019/346037  DOC. 11780659  ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: ESCOLA NOVO TEMPO OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
13	<p>IC 413.19-19  AUTO Nº 2019/346048  DOC. 11780670  ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: CTM COLÉGIO E CURSO LTDA OBJETO:  INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
14	<p>IC 421.19-19  AUTO Nº 2019/346056  DOC. 11780678  ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: NÚCLEO DE MORADORES DO BAIRRO DA IPUTINGA E ADJA. OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
15	<p>IC 426.19-19  AUTO Nº 2019/346062  DOC. 11780684  ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: EDUCANDÁRIO MONTE HOREBE LTDA OBJETO:  INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
16	<p>IC 434.19-19  AUTO Nº 2019/346075  DOC. 11780715  ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: ESCOLA PEQUENO APRENDIZ OBJETO:  INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
17	<p>IC 104.2019-2 PJDC  AUTO Nº 2017/2844827  DOC. 13020681</p>

	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA – CONSUMIDOR E SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. DENUNCIANTE: ANÔNIMO DENUNCIADO: LP SAÚDE CONSULTÓRIO POPULAR OBJETO: APURAR DENÚNCIA SOBRE PRÁTICAS ABUSIVAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PELO ESTABELECIMENTO LP SAÚDE CONSULTÓRIO POPULAR
18	IC 022.2020-2 PJDC AUTO Nº 2020/31112 DOC. 13020711 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA – CONSUMIDOR E SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. INTERESSADO: DAVI BRAZ DA SILVA REPRESENTADO: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO OBJETO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA MARCAÇÃO DE EXAME DE CINTILOGRAFIA ÓSSEA A USUÁRIO DO SUS.
19	IC 08/2017 AUTO Nº 2017/2563393 DOC. 13676920 ORIGEM: 20ª PJHU DA CAPITAL INTERESSADO(S): 20ª PJHU DA CAPITAL OBJETO: FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE OFICINA LOCALIZADA NA RUA VICENTE RIBEIRO DE BARROS, 59, AFOGADOS, NESTA CIDADE, CAUSANDO TRANSTORNOS AOS TRANSEUNTES EM FACE DA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO
20	IC 077/2018 AUTO Nº 2018/276657 DOC. 9945980 ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALCIDES CODECEIRA
21	IC PORTARIA 001/2019 AUTO Nº 2016/2465213 DOC. 9887435 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIMBAÚBA INTERESSADO: INSTITUTO JOÃO FERREIRA LIMA OBJETO: VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL FERREIRA LIMA

Nº	Conselheiro(a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1	AUTO 2014-1536617. DOC.3971161 ORIGEM: 1ª PJ DE LIMOEIRO INTERESSADO(S): Município de LIMOEIRO OBJETO: apurar o desvio de recursos financeiros do fundo municipal de Limoeiro – LIMOEIROPREV.
2	AUTOS 2010-19300.DOC.847935 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar irregularidades na reforma no Mercado Público de

	Cavaleiro em Jaboatão no ano de 2008.
3	AUTOS 2019-54805.DOC.12460700 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: investigar a prática de atos de improbidade administrativa, consistente na suposta ausência ao serviço de 03 funcionários comissionados do Município de Paulista, que, porém, recebem seus salários com regularidade.
4	AUTOS 2011-54691.DOC.903278 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de aterro irregular na Lagoa Jardim Brasil em Olinda.
5	AUTOS 2016-2312042.DOC.6831222 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar a existência de licença sanitária e alvará de funcionamento do estabelecimento Bar da Renata em Recife.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA Substituindo Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	IC Nº 01998.000.010/2020 ORIGEM: 44º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possíveis irregularidades na contratação de servidores pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco
2.	IC Nº 01657.000.014/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
3.	IC Nº 01872.000.188/2020 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO</b>
1	IC 012.2017-30 AUTO Nº 2017/2855126 DOC. 8942139 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA REPRESENTANTE: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA REPRESENTADO: ILPI LAR PORTO SEGURO VÍTIMAS: VÁRIOS IDOSOS OBJETO: INVESTIGAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS.
2	IC 023.2017-30 AUTO Nº 2017/2855235 DOC. 8942459 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA



	<p>REPRESENTANTE: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA  REPRESENTADO: ILPI IEDA LUCENA  VÍTIMAS: VÁRIOS IDOSOS  OBJETO: INVESTIGAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS.</p>
3	<p>IC 007/2017-30  AUTO Nº 2017/2854934  DOC. 8941188  ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA  REPRESENTANTE: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA  REPRESENTADO: ILPI MORADA GERIATRICA NOSSA SENHORA DO CARMO  VÍTIMAS: VÁRIOS IDOSOS  OBJETO: INVESTIGAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS.</p>
4	<p>IC 003.2017-30  AUTO Nº 2017/2854920  DOC. 8941086  ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA  REPRESENTANTE: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA  REPRESENTADO: ILPI ESTAÇÃO VIVER  VÍTIMAS: VÁRIOS IDOSOS  OBJETO: INVESTIGAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS.</p>
5	<p>IC 177/2016  AUTO Nº 2016/2262406  DOC. 7878706  ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE  NOTICIANTE: TRABALHADORES E USUÁRIOS DO SUS  OBJETO: INVESTIGAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES NA POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE</p>
6	<p>IC 009.2017-30  AUTO Nº 2017/2855114  DOC. 8942074  ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA  REPRESENTANTE: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA  REPRESENTADO: ILPI LAR DAVIS  VÍTIMAS: VÁRIOS IDOSOS  OBJETO: INVESTIGAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS.</p>
7	<p>PP 001.14  AUTO Nº 2014/1513897</p>

	<p>DOC. 3890802  ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO  OBJETO: APURAR A FALTA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL NA ESCOLA MUNICIPAL DE GUADALAJARA.</p>
8	<p>IC 10908199  AUTO Nº 2018/248536  DOC. 10918369  ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA  NOTICIANTE: DE OFÍCIO  INVESTIGADO: IMIP  OBJETO: FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IMIP EM PETROLINA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017</p>
9	<p>IC 2017/2818956  AUTO Nº 2017/2818956  DOC. 8903405  ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  OBJETO: APURAR DENÚNCIA SOBRE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA (BANDEIRA E CASTRO) NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE</p>
10	<p>IC 16002-0-7  AUTO Nº 2016/2247698  DOC. 6583285  ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS  NOTICIANTE: DE OFÍCIO – 7 PJDH  REPRESENTADO: CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO RECIFE - COEPIR  OBJETO: APURAÇÃO DE FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS REVELADORES DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNDAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO RECIFE</p>
11	<p>IC 17025-30  AUTO Nº 2017/2588055  DOC. 8649241  ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA – PESSOA IDOSA  REPRESENTANTE: DISTRITO SANITÁRIO II  REPRESENTADO: FAMILIARES  VITIMA: JOANA MARTINS DA SILVA  OBJETO: APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA SOFRIDA POR PESSOA IDOSA</p>
12	<p>IC 31.2017  AUTO N 2016/2353724  DOC. 8778721  ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE GARANHUNS  OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES NO HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA CONSISTENTES EM: DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS, USO</p>

	DOS LEITOS DE UTI COMO MOEDA DE TROCA, PAGAMENTO DE PLATÔES EXTRAS, ENTRE OUTRAS DENÚNCIAS.
13	PP 2018.366579 AUTO Nº 2018/366579 DOC. 11188664 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE OBJETO: APURAR DENÚNCIA FEITA POR MICHELINE FABIANA DOS SANTOS LOPES SOBRE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS LEIS MUNICIPAIS 504 E 506/2012, QUE VERSAM SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL E DE DESEMPENHO TRIBUTÁRIOS, NA PREFEITURA DE CAMARAGIBE.
14	PA 98.2018 AUTO Nº 2018/346383 DOC. 10203624 ORIGEM: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS OBJETO: ACOMPANHAMENTO QUANTO AO FORNECIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PAS OS FISCAIS DE OBRAS.
15	IC 017.2019-PMA AUTO Nº 2019/94223 DOC. 10994802 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. OBJETO: APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO DE AR (NUVEM DE POEIRA) GERADA PELO TRANSPORTE DE BARRO EXTRAÍDO EM TERRAPLANAGEM NO BAIRRO DE MURIBECA DOS GUARARAPES, POR PARTE DE EMPRESA NÃO IDENTIFICADA.
16	IC 039/2015-2 AUTO Nº 2015/1897387 DOC. 6988901 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, CONSUMIDOR E SAÚDE DE JABOATÃO OBJETO: INVESTIGAR DENUNCIA DE IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PELA COMPESA, EM JABOATÃO, CENTRO, PADRE ROMA, ALTO BELA VISTA E BECO DA COLONIA.
17	IC 12076926 AUTO Nº 2018/387817 NÚMERO ORIGEM IC 011/2019 - PP 02-03/2019 - NF 472/2018 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA OBJETO: APURAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS DA GALERIA PORTINARI

<b>Processos da 40ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2021</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI</b>
1	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA



	CAPITAL Procedimento nº 02055.000.036/2020 — Inquérito Civil
2	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.077/2021 — Inquérito Civil
3	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.132/2021 — Procedimento Preparatório
4	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.004/2021 — Procedimento Preparatório
5	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.100/2020 — Procedimento Preparatório
6	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02052.000.045/2020 — Inquérito Civil
7	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.015/2020 — Procedimento Preparatório
8	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02284.000.007/2020 — Inquérito Civil
9	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.133/2020 — Procedimento Preparatório
10	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.099/2020 — Inquérito Civil
11	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.105/2020 — Inquérito Civil
12	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.652/2020 — Inquérito Civil
13	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.312/2021 — Inquérito Civil
14	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01622.000.002/2020 — Inquérito Civil
15	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02015.000.114/2020 — Inquérito Civil
16	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.374/2020 — Procedimento Preparatório

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO</b>
1	SIM 02144.000.014-2020 ORIGEM: 6a PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): Sandra Regina de Moraes

	<p>OBJETO: apurar denúncia de que a usuária Sandra Regina de Moraes, teria sofrido violência moral por parte da Agente Comunitária de Saúde Keila Maria dos Santos.</p>
2	<p>SIM 02302.000.050-2020  ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  INTERESSADO(S): A SOCIEDADE  OBJETO: apurar as medidas de controle social do horário de trabalho dos profissionais de saúde na rede pública do Município de Ipojuca.</p>
3	<p>SIM 01876.000.342-2020  ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU  INTERESSADO(S): A Sociedade  OBJETO: apurar a regularidade do funcionamento do estabelecimento comercial O CIRCO 93, localizado à Rua Silvino Macedo, 398, Indianópolis, Caruaru/PE.</p>
4	<p>SIM. 02014.001.372-2020  ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): Sultana Maria Teles Branco Zeni  OBJETO: apurar situação de violação de direitos à Sra. Sultana Maria Teles Branco Zeni, pessoa idosa, residente em Recife/PE.</p>
5	<p>SIM 01975.000.336-2020  ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA  INTERESSADO(S): Iohana Kesia Fernandes dos Prazeres  OBJETO: apurar Perturbação de sossego e poluição sonora, provocada por academia "Cross Bárbaros", localizada na Av. Nelson Ferreira, nº 253, galpões A e B, ao lado do posto Ipiranga, Maranguape 1, Paulista.</p>
6	<p>SIM 02098.000.178-2020  ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO  INTERESSADO(S): A SOCIEDADE  OBJETO: apurar supostos casos de nepotismo na prefeitura municipal de Limoeiro.</p>
7	<p>SIM 01923.000.011-2020  ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA  INTERESSADO(S): A SOCIEDADE  OBJETO: apurar poluição atmosférica por parte do gerador da Faculdade de Medicina de Olinda.</p>
8	<p>SIM 01975.000.081-2020  ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA  INTERESSADO(S): A SOCIEDADE  OBJETO: averiguar suposto funcionamento irregular de bar, com ocupação irregular de calçada, localizado no final da Rua 86 nº 216 A, Maranguape I, Paulista.</p>
9	<p>SIM 01940.000.117-2021  ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO</p>

	<p>INTERESSADO(S): Ely Dayanny de Alencar</p> <p>OBJETO: apurar denúncia de falta de medicamentos para usuário portador de TDAH e TOD em Salgueiro.</p>
10	<p>SIM 01848.000.017-2020</p> <p>ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU</p> <p>INTERESSADO(S): A SOCIEDADE</p> <p>OBJETO: apurar denúncia de falta de acessibilidade para embarque e desembarque de pacientes do Empresarial Difusora-DESTRA</p>
11	<p>SIM 02302.000.049-2020</p> <p>ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA</p> <p>INTERESSADO(S): A SOCIEDADE</p> <p>OBJETO: apurar suposta construção em área pública pela Pousada Vivenda dos Santos na Praia de Maracaípe, município de Ipojuca.</p>
12	<p>SIM 01891.000.111-2020</p> <p>ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): A SOCIEDADE</p> <p>OBJETO: apurar irregularidades na estrutura física, na reposição de material de expediente (papeleria) e no quantitativo de pessoal para atender as crianças no âmbito da Creche Municipal do Cajueiro em Recife.</p>
13	<p>AUTOS 2017-2855180.DOC.8942309</p> <p>ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): A SOCIEDADE</p> <p>OBJETO: fiscalizar a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus Ltda.</p>
14	<p>IC 019-2017-30.</p> <p>AUTOS 2017-2855188.DOC.8942325</p> <p>ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): A SOCIEDADE</p> <p>OBJETO: fiscalizar a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Hotel Residência Benevides.</p>
15	<p>AUTOS 2020-90338.DOC.13020736</p> <p>ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>INTERESSADO: A SOCIEDADE</p> <p>ASSUNTO: apurar falta de EPI para os profissionais de saúde do Hospital Memorial Guararapes.</p>
16	<p>IC Nº 048/15.</p> <p>AUTOS 2012-797212.DOC.6156819</p> <p>ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça Cível de ABREU E LIMA</p> <p>INTERESSADO(S): A sociedade</p> <p>OBJETO: apurar possível crime de tortura contra adolescentes na FUNASE de ABREU E LIMA em 2008.</p>
17	<p>AUTOS 2012-812797.DOC.1721874</p> <p>ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL</p>



	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar irregularidades no lixão de Muribeca.
18	AUTOS 2014-1602807. DOC.5730272 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar denúncia reportando risco potencial para os usuários das estações BRT, especialmente a localizada no Bairro do Derby.
19	AUTOS 2017-2860867.DOC.10723736 ORIGEM: PJ DE ITAMARACÁ INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar a existência de esquema de distribuição de verbas a vereadores e terceiros beneficiários, através da designação de cargos comissionados para funcionários fantasmas.
20	AUTOS 2018-276605.DOC.9945727 ORIGEM: 11a PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: investigar a execução de medidas pela Secretaria de Saúde do Recife para sanar as irregularidades da Unidade de Saúde da Família Coqueiral.
21	AUTOS 2016-2262336.DOC.7657043 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO (S): A SOCIEDADE OBJETO: adotar as medidas necessárias para apurar infrações contra o meio ambiente praticadas por DOUGLAS INOCÊNCIO, concernente a ilícito penal configurado na Lei n. 9.605/98.

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	IC 01589.000.006.2020 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Orobó
2	IC 02055.000.014.2020 ORIGEM: 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
3	Inquérito Civil 02302.000.039.2020 ORIGEM: 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
4	IC 01729.000.026.2020 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Aguas Belas
5	IC 01729.000.026.2020 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Aguas Belas
6	IC 02053.001.493.2020 ORIGEM: 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
7	IC 02053.001.493.2020 ORIGEM: 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
8	Inquérito Civil 01409.000.530.2019 ORIGEM: Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus
9	Inquérito Civil 01655.000.034.2020 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cumaru

10	Inquérito Civil 02061.001.456.2020 ORIGEM: 11º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
11	PP 01998.001.141.2020 ORIGEM: 25º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12	PP 02009.000.106.2020 ORIGEM: 35º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
13	PP 02009.000.106.2020 ORIGEM: 35º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
14	PP 02034.000.011.2020 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri
15	PP 02034.000.011.2020 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO	
1	SIM 02053.000.172-2020 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar a existência de comércio informal durante todo o dia na esquina da rua Capitão Jacinto Cruz, bairro Areias, Recife.	
2	SIM.01923.000.023-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar denúncia de uso em benefício próprio de refletores públicos, por parte do Sr. Jorge Salustiano de Sousa Moura (então Presidente da Câmara dos Vereadores de Olinda)	
3	SIM 02053.001.721-2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: investigar o cumprimento da Resolução nº 395/16 ANS, que trata de canais de atendimento ao usuário de plano de saúde.	
4	SIM 02296.000.001-2020 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de IPOJUCA INTERESSADO(S): Associação dos Moradores de Marinas do Aquirá OBJETO: apurar denúncia de possível lançamento de vinhoto pelas Usinas de Cana-de-Açúcar no rio Sirinhaém.	
5	SIM 01661.000.062-2020 ORIGEM: PJ DE FLORESTA INTERESSADO(S): Município de FLORESTA OBJETO: apurar ato de improbidade administrativa da Prefeita, consistente no oferecimento de cargo público pelo transporte ilegal de eleitores nas eleições municipais do ano de 2008.	
6	SIM 01876.000.008-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): Maria Aparecida de Lima OBJETO: investigar denúncia de extravasamento de esgoto ao lado do Terminal Leste de Caruaru.	
7	SIM 01776.000.022/2021 ORIGEM: 33ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital	

	OBJETO: apurar inconsistências em relatórios sociais elaborados pela equipe técnica da instituição de acolhimento Aldeias Infantis.	
--	---	--

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO
1	Inquérito Civil 01776.000.005.2020 ORIGEM: 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
2	Inquérito Civil 02207.000.205.2020 ORIGEM: PJ Lagoa do Carro
3	PP 02009.000.025.2020 ORIGEM: 20º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
4	Inquérito Civil 01650.000.070.2020 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Carnaíba
5	Inquérito Civil 01844.000.015.2020 ORIGEM: 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
6	Procedimento Preparatório 01926.000.014.2020 ORIGEM: 4º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
7	Procedimento administrativo 01790.000.023/2020 Origem: Promotoria de Justiça de São Caetano
8	IC 01661.000.097.2020 ORIGEM: 1º Promotoria de Justiça de Floresta
9	PP 02165.000.033.2020 ORIGEM: 2º Promotoria de Justiça de Serra Talhada
10	PP 02266.000.032.2020 ORIGEM: 1º Promotoria de Justiça de Moreno
11	PP 02324.000.009.2020 ORIGEM: 2º Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
28.11.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Roziane Maria da Silva Amon Francisco da Silva

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
28.11.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Jr Petrônio Vicente de Lima



**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI ACUMULAÇÃO DE CARGO**

Eu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, exercendo atualmente o cargo na Prefeitura de Tamandaré-PE de \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins, **sob as penas da Lei**, junto ao Governo do Município de Tamandaré-PE e todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, **que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público**, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada**, conforme estabelece o *caput* do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Tamandaré-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
**(com firma reconhecida)**

4

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAMANDARÉ-PE****DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGO PÚBLICO**

Eu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, exercendo

atualmente o cargo, emprego ou função público na Prefeitura Tamandaré-PE de \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, cujo salário/vencimento e/ou proventos totais é de R\$ \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins, **sob as penas da Lei**, junto ao Governo do Município de Tamandaré-PE e todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de \_\_\_\_\_, pertencente à estrutura do órgão \_\_\_\_\_ no valor total de R\$ \_\_\_\_\_

( ) MANTENHO outro vínculo público, exercendo o cargo, emprego e/ou função de \_\_\_\_\_, pertencente à estrutura do órgão \_\_\_\_\_, sujeito(a) a carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descritos e conforme declaração anexa expedida por \_\_\_\_\_, cujo salário, vencimento e/ou proventos totais é de R\$ \_\_\_\_\_).

Declaro ainda, que há compatibilidade de horário entre o meu vínculo público aqui declarado e com o vínculo público exercido atualmente na Prefeitura de Tamandaré-PE.

DIAS	HORÁRIOS

Tamandaré-PE, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
assinatura  
(firma reconhecida)

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAMANDARÉ-PE

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI ACUMULAÇÃO DE CARGO**

Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, exercendo atualmente o cargo  
na Prefeitura de Tamandaré-PE de  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, matricula nº \_\_\_\_\_ declaro para os devidos  
fins, **sob as penas da Lei**, junto ao Governo do Município de Tamandaré-  
PE e todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, **que**  
**não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço**  
**Público**, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na  
Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada**,  
conforme estabelece o *caput* do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição  
Federal.

Tamandaré-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
**(com firma reconhecida)**

**DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGO PÚBLICO**

4

--

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAMANDARÉ-PE**

Eu \_\_\_\_\_,  
 portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF  
 nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua  
 \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_, na cidade  
 de \_\_\_\_\_ exercendo atualmente o cargo, emprego ou  
 função público na Prefeitura Tamandaré-PE  
 de \_\_\_\_\_, matrícula nº  
 \_\_\_\_\_, cujo salário/vencimento e/ou proventos totais é de  
 R\$ \_\_\_\_\_

declaro para os devidos fins, **sob as penas da Lei**, junto ao Governo do Município de Tamandaré-PE e todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de  
 \_\_\_\_\_, pertencente à estrutura do órgão  
 \_\_\_\_\_ no valor total de R\$ \_\_\_\_\_

( ) MANTENHO outro vínculo público, exercendo o cargo, emprego e/ou função de  
 \_\_\_\_\_, pertencente à estrutura do  
 órgão \_\_\_\_\_, sujeito(a) a carga horária de  
 \_\_\_\_\_ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo discriminados e  
 conforme declaração anexa expedida  
 por \_\_\_\_\_, cujo  
 salário, vencimento e/ou proventos totais é de  
 R\$ \_\_\_\_\_).

Declaro ainda, que há compatibilidade de horário entre o meu vínculo público aqui declarado e com o vínculo público exercido atualmente na Prefeitura de Tamandaré-PE.



DIAS	HORÁRIOS

Tamandaré-PE, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

\_\_\_\_\_

assinatura

**(firma reconhecida)**